

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2018

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 10.2.2022 PELA INSTÂNCIA RECURSAL DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

I – DATA, HORA e LOCAL: Julgamento realizado por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2022, com início às 10h30, por videoconferência.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 12/2018, distribuído, à Instância Recursal do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Marcus de Freitas Henriques (Relator), Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, José Flávio Ferreira Ramos e Sergio Odilon dos Anjos.

III – PRESENÇAS: André Eduardo Demarco, Diretor de Autorregulação da BSM. Glauber Facão Acquati, Superintendente Jurídico da BSM. Leonardo Anthero Auriema, Assessor Jurídico do Conselho de Supervisão da BSM. Maurício Jayme e Silva, Gerente Jurídico da BSM. João Lopes de Farias da Matta, Advogado da BSM. Fernanda de Souza Soares, Secretária do Conselho de Supervisão. Alexandre Pires de Campos ("Alexandre" ou "Recorrente").

IV – IMPEDIDOS: João Vicente Soutello Camarota, Murilo Robotton Filho e Rodrigo de Almeida Veiga, Conselheiros que participaram do julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão e Conselheiro Marcos José Rodrigues Torres, ex-Diretor de Autorregulação que participou da formulação da acusação do presente processo.

V - RELATOR: Conselheiro Marcus de Freitas Henriques, designado por sorteio.

VI – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento às 10h45min, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Recorrente, o Relator, Marcus de Freitas Henriques ("Conselheiro Relator"), informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento, em especial sobre a mudança do



Processo Administrativo Ordinário nº 12/2018

Ata da Sessão de Julgamento pela Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM

Fl. 2 de 4

Regulamento Processual da BSM, que criou a Instância Recursal, composta pelos membros do Pleno do Conselho de Supervisão, excetuados os membros constituintes da Turma do Conselho de Supervisão, julgadora em primeira instância.

Foi dispensada a leitura do relatório, que havia sido oportunamente enviado aos demais membros da Instância Recursal e ao Recorrente, nos termos do artigo 21, parágrafo 7º do Regulamento Processual.

O Conselheiro Relator franqueou a palavra ao Recorrente que afirmou não querer se eximir da responsabilidade dos fatos narrados pela acusação. De acordo com Alexandre, a multa aplicada pela BSM no julgamento da Turma trará consequências desproporcionais às infrações por ele cometidas, uma vez que, encerrada a relação comercial com a corretora em 2018, passou a empreender individualmente. Alexandre afirma, ainda, que tem sido procurado por clientes de intermediários com o objetivo de identificar eventuais irregularidades praticadas por seus prepostos. O Conselheiro Relator destacou que um dos papéis da BSM é fiscalizar irregularidades e denúncias, de modo que o Recorrente pode se utilizar dos canais de denúncia da BSM para informar sobre irregularidades praticadas por terceiros.

Em seguida, o Conselheiro Relator concedeu a palavra ao Diretor de Autorregulação André Eduardo Demarco que fez um relato do histórico do presente processo administrativo até o julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão. Em resposta à indagação do Conselheiro Relator, Alexandre disse não ter nada a acrescentar.

Encerrados os debates, os membros da Instância Recursal se ausentaram da sala de videoconferência para se reunirem, sem a presença dos demais, em sala de videoconferência reservada, e deliberarem sobre o processo.

Ao retornarem, o Conselheiro Relator informou que a Instância Recursal decidiu, por unanimidade, pela manutenção da decisão proferida pela Turma do Conselho de



Processo Administrativo Ordinário nº 12/2018 Ata da Sessão de Julgamento pela Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM Fl. 3 de 4

Supervisão, que condenou Alexandre ao pagamento de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Conselheiro Relator informou que seu voto escrito será oportunamente encaminhado ao Recorrente.

VII – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Instância Recursal.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Marcus de Treitas Henriques Marcus de Freitas Henriques Mar 7, 2022 8:26 PM BRT

Marcus de Freitas Henriques Conselheiro-Relator

> Carlos Cezar Menezes Carlos Cezar Menezes Mar 8, 2022 11:44 AM BRT

Carlos Cezar Menezes Conselheiro

> José Flavio Ferreira Ramos Mar 8, 2022 8:38 AM BRT

José Flávio Ferreira Ramos Conselheiro Aline de Menezes Santos
Aline de Menezes Santos
Mar 10, 2022 3:17 PM CET

Aline de Menezes Santos Conselheira

Henrique Vergara
Henrique Vergara
Mar 9, 2022 12:25 PM BRT

Henrique de Rezende Vergara Conselheiro

> Sérgio Odilon dos Anjos Sérgio Odilon dos Anjos Mar 7, 2022 11:15 PM BRT

Sérgio Odilon dos Anjos Conselheiro